Projeto De Lei nº _____/2025

"Institui o Projeto "Comércio Seguro nas Comunidades – Lei Danilo Xavier", que dispõe sobre medidas de segurança, incentivo ao empreendedorismo e capacitação técnica em áreas vulneráveis do Município de Natal, e dá outras providências.**".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Projeto "Comércio Seguro nas Comunidades – Lei Danilo Xavier", voltado à proteção de pequenos comerciantes e ao incentivo ao empreendedorismo juvenil nas comunidades de alta vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Projeto:

I – Fortalecer a segurança de pequenos empreendedores, especialmente nas periferias;

II – Incentivar o empreendedorismo comunitário entre jovens;

III – Promover a capacitação técnica e profissional como ferramenta de inclusão e prevenção à violência.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei incluem:

I – Criação de zonas de proteção comercial com patrulhamento comunitário regular;

II – Implantação de rondas comerciais em parceria com a Polícia Militar e a Guarda Municipal;

III – Integrar câmeras de monitoramento, alarmes e botão do pânico para pequenos comerciantes com a central de monitoramento da secretaria de segurança pública municipal;

IV – Criação de um fundo municipal de apoio ao empreendedorismo jovem, com oferta de microcrédito e subsídios para novos negócios em regiões vulneráveis;

V – Celebração de parcerias com instituições técnicas e universidades para oferta de cursos em tecnologia, gestão e manutenção de eletrônicos;

VI – Promoção de campanhas de conscientização sobre segurança, cidadania e valorização do empreendedorismo como instrumento de transformação social.

Art. 4º A implementação do Projeto será coordenada de forma integrada pela:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas, privadas, religiosas ou comunitárias para garantir a execução das ações propostas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, 15 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WESLIANE KAREN CASTILHO DE ALMEIDA ARAU
Data: 29/05/2025 14:55:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Anne Lagartixa

Vereadora – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como inspiração a trágica morte do jovem Danilo Xavier, de apenas 21 anos, assassinado brutalmente durante um assalto em seu estabelecimento comercial na Zona Norte de Natal. Danilo era mais que um comerciante: era um exemplo de empreendedorismo, capacitação e compromisso com sua comunidade.

A violência urbana tem ceifado vidas, interrompido trajetórias e causado medo nas regiões mais esquecidas da nossa cidade. Este projeto visa transformar a dor da perda em uma resposta efetiva do poder público, promovendo segurança, dignidade e oportunidades para os pequenos comerciantes e para os jovens que, como Danilo, sonham em construir um futuro melhor por meio do trabalho.

A criação do Projeto "Comércio Seguro nas Comunidades – Lei Danilo Xavier" é um passo concreto na luta por justiça social e por um município mais seguro, justo e promissor para todos.

Palácio Padre Miguelinho, 15 de maio de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
WESLIANE KAREN CASTILHO DE ALMEIDA ARAU
Data: 29/05/2025 14:57:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anne Lagartixa

Vereadora – Solidariedade